



MENSAGEM Nº 68/2017

Nº do Processo: 3507/2017

Data: 31/07/2017

Projeto de Lei n.º 169/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica. Mens. 68/2017)

LIDO EM SESSÃO DE 01/08/17
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que "institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica".

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 2.851/2017-PMV, pretende modernizar e aprimorar a legislação (Lei nº 2.506/1992, promulgada há 25 anos e que se pretende revogar) que rege o atual Conselho de Transportes Coletivos, democratizando o processo de escolha de representantes da sociedade civil neste importante colegiado.

Neste sentido, a presente medida pretende estabelecer a seguinte competência para o Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

- propor, controlar, acompanhar e avaliar a política de transporte do Município;
- acompanhar a revisão periódica do plano municipal de transportes coletivos, manifestando-se sobre os planos e sugestões encaminhadas à sua apreciação;
- fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de transporte;
- emitir pareceres sobre políticas de transportes e circulação no Município;
- opinar, fundamentadamente, sobre os pedidos inerentes ao reajustamento das tarifas;
- participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transportes públicos coletivos e individuais, em todas as suas modalidades;

PROJETO DE LEI

Nº 169/17



Para tanto, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos deverá ser composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, na seguinte conformidade:

- quatro representantes do Poder Executivo, sendo dois da Secretaria de Transportes e Trânsito e dois representantes de outros órgãos da Administração Municipal;
- quatro representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no Município, selecionados em processo eleitoral.

Outrossim, o Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Não obstante, o detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Transportes Coletivos será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder às disposições oriundas da presente medida.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 28 de julho de 2017.

ORESTES PREVITALÉ JUNIOR

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, com fundamento no art. 166 da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos - CMTC tem como finalidade propor e fiscalizar a política municipal de transporte, visando sua integração com as necessidades reais da comunidade valinhense.

§ 1º. O Conselho é órgão de controle social da gestão da política de transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 2º. O Conselho está vinculado à Secretaria responsável pelo transporte no Município.



Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

- I. propor, controlar, acompanhar e avaliar a política de transporte do Município;
- II. acompanhar a revisão periódica do plano municipal de transportes coletivos, manifestando-se sobre os planos e sugestões encaminhadas à sua apreciação;
- III. fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de transporte;
- IV. emitir pareceres sobre políticas de transportes e circulação no Município;
- V. ~~desincumbir-se de todos os encargos referentes a assuntos relacionados ao transportes públicos urbanos que lhe forem destinados pela Secretaria competente;~~
- VI. opinar, fundamentadamente, sobre os pedidos inerentes ao reajustamento das tarifas;
- VII. participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- VIII. acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transportes públicos coletivos e individuais em todas as suas modalidades;
- IX. convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- X. constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- XI. emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;
- XII. elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A opinião favorável ou contrária aos pedidos inerentes ao reajustamento das tarifas deverá ser levada a efeito



em votação aberta, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros regularmente nomeados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos é composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. quatro representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - a. dois representantes da Secretaria de Transportes e Trânsito;
 - b. dois representantes de órgãos da Administração Municipal que, preferencialmente, possuam relacionamento com as questões de transporte;
- II. quatro representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no Município.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão selecionados em processo eleitoral.

§ 3º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo que o mandato pertence à entidade.

§ 4º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 6º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Transportes Coletivos será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.



§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Transporte Coletivos é constituída na seguinte conformidade:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos, coincidente com o mandato dos demais conselheiros.

§ 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselho:

- I. em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II. em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos reunir-se-á:

- I. ordinariamente, bimestralmente;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 8º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



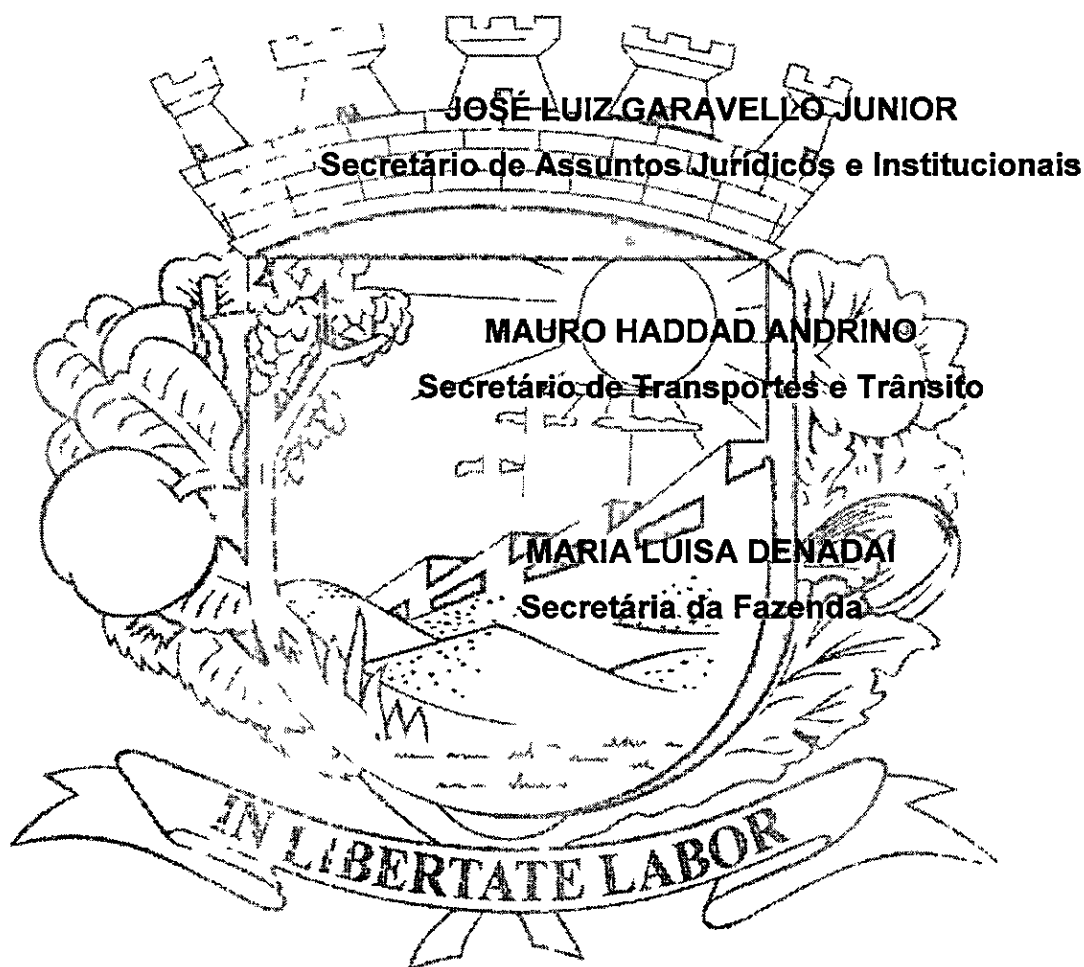
**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 3507/17
Fls. 07
Resp. [Signature]

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 2.506, de 17 de setembro de 1.992.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 209/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 169/2017 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – “Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica”. Mensagem nº 68/2017.

À Diretora Jurídica
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior que “Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica”.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos à análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida pretende modernizar e aprimorar a legislação regente, democratizando o processo de escolha de representantes da sociedade civil.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a Lei Orgânica do Município, no artigo 279, dispõe que a constituição, competência, alteração e organização dos Conselhos Municipais exigem a aprovação da Câmara, in verbis:

"Art. 279. Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal".

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município assim estabelece acerca do transporte público:

CAPÍTULO III- DOS TRANSPORTES (arts. 164 a 169)

Art. 164. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos seus vários modos, por meios próprios ou sob o regime de permissão ou concessão.

Art. 165. É assegurada a participação popular organizada no planejamento e operação dos transportes, assim como no acesso às informações sobre o seu sistema.

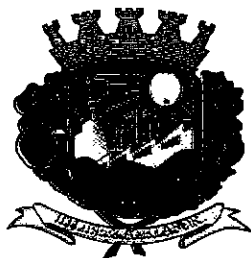
Art. 166. A Lei criará o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, especificando a sua composição e atribuições, assegurando a participação da população, através de suas entidades representativas.

Art. 167. É dever do Poder Público Municipal propiciar um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 168. O Poder Público Municipal definirá o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local, através do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 169. O transporte dos trabalhadores urbanos e rurais só será permitido quando feito por veículos que atendam às normas de segurança estabelecidas por lei.

Analisando o projeto a luz do que dispõe a Lei Maior do Município verificamos que este atende ao disposto no art. 166 da LOM, eis que especifica a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

composição (art. 4º) e atribuições (art. 3º) do Conselho, bem como assegura a participação da população (art. 4º, inciso II).

No entanto, vislumbramos incompatibilidade entre o disposto no inciso VI e parágrafo único, ambos do art. 3º do projeto, com o que determina art. 168 da LOM, pois consoante nossa Lei Orgânica competem ao Conselho de Transportes Coletivos a definição da tarifa do transporte e não apenas opinar a respeito. Desse modo, sugerimos alteração dos referidos dispositivos a fim de que conste expressamente a competência do Conselho para definir o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

No que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à iniciativa verificamos que o projeto de lei atende à Lei Orgânica:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, ~~estrutur~~estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

[...]

Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores, a direção superior da administração pública, segundo os princípios desta Lei Orgânica;

Desse modo, compete ~~exclusivamente~~ ao chefe do Poder Executivo a administração do Município, o que engloba as atividades de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



C.M.V. Proc. Nº: 3507, 17
Fis. 11
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, cumpre observar que houve equívoco na redação do § 3º do art. 6º, que trata das hipóteses de perda de mandato dos conselheiros, de modo que, o projeto deve ser emendado para substituir a palavra "conselho" por "conselheiro". Do mesmo modo, no art. 8º consta "Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano", devendo ser substituído por "Conselho Municipal de Transportes Coletivos". E, no § 2º do art. 4º sugerimos a substituição do termo "selecionados" por "escolhidos".

Ainda, considerando a natureza dos conselhos municipais, bem como a competência conferida no art. 3º, inciso XI, sugerimos seja incluído no § 1º do artigo 2º, que o Conselho é órgão "autônomo" de controle social da gestão da política de transporte, bem como o caráter "normativo" do Conselho.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado – instituição do Conselho Municipal de Transportes Coletivos – e desde que observadas às recomendações supracitadas, o projeto reunirá condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 04 de agosto de 2017.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

[assinatura]
Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº: 3507, 17
Fls. 12
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 8/8/17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Israel Scupenaro
Presidente

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 169/17

Ementa do Projeto: Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica. (Mens. 68/2017)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	()	(X)
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Valinhos, 01 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à Urgência, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. Proc. N°: 3507, 17
Fls. 13
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 8, 8, 17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação Israel Scupenaro Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 169/17

Ementa do Projeto: Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica. (Mens. 68/2017)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 01 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORAVEL.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. 3507, 17
Proc. N°: 19
Fls. 19
Resp: 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

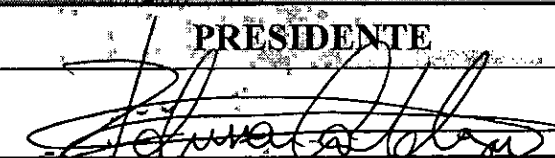

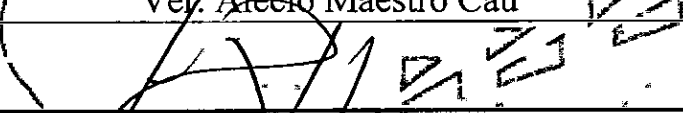
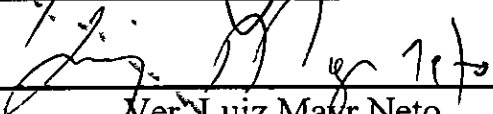

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 8, 8, 17

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 169/17

Ementa do Projeto: Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica. (Mens. 68/2017)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Roberson Costalunga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	()
 Ver. Luiz Maier Neto	(X)	()
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

Valinhos, 01 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3772/17
Fls. 09
Resp. Ø
C.M.V.
Proc. Nº: 3507/17
Fls. 16
Resp: Ø

A Comissão de Justiça e Redação apresenta, com fundamento no art. 140, do Regimento Interno, para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 196/2017, que "Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica" na forma disposta.

EMENDA Nº 04/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 196/2017

Modifica o § 1º do art. 2º; substitui o inciso VI e parágrafo único, ambos do art. 3º; modifica o § 2º do art. 4º, o § 3º do art. 6º e art. 8º do Projeto de Lei 196/2017, que "Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica".

Modifica o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 169/17, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 1º. O Conselho é órgão de controle social da gestão da política de transporte do Município, com caráter autônomo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 2º [...]

.....

Substitui o inciso VI e parágrafo único, ambos do art. 3º, que passam a ter a seguinte redação:



C.M.V.
Proc. Nº 3772/17
Fls. 02
Resp. *(D)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.
Proc. Nº: 3507, 17
Fls. 17
Resp: *(D)*

Art. 3º. [...]

[...]

VI. definir o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

[...]

Parágrafo único. A deliberação acerca dos pedidos de reajustamento das tarifas deverá ser levada a efeito em votação aberta, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

.....

Modifica o § 2º do art. 4º, o § 3º do art. 6º e art. 8º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

[...]

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo eleitoral.

[...]

Art. 6º. [...]

[...]

§ 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

[...]

Art. 8º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Nº do Processo: 3772/2017 Data: 08/08/2017
Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 169/2017
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Modifica artigos do Projeto, que institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 37721 17
Fls. 03
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº: 3507, 17
Fls. 18
Resp:

Justificativa:

A Comissão de Justiça e Redação apresenta Projeto de Emenda em questão visando prioritariamente adequar o projeto aos ditames da Lei Orgânica, especialmente ao que dispõe o art. 168, que atribui ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos a competência para definir o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local.

Do mesmo modo, a presente Emenda tem o objetivo de explicitar no § 1º do art. 2º do projeto o caráter autônomo e normativo do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, considerando sua própria natureza e de modo a harmonizá-lo com as competências conferidas no art. 3º do projeto.

Ademais, se fazem necessárias alterações em alguns dispositivos do projeto para corrigir equívocos de redação.

Diante do exposto, esta Comissão pede a colaboração dos nobres pares, para aprovação da presente Emenda.

Valinhos, 04 de agosto de 2017.

Comissão de Justiça e Redação:

Dalva Dias da Silva Berto
Vereadora

Aldemar Veiga Júnior
Vereador

César Rocha Andrade da Silva
Vereador

José Henrique Conti
Vereador

Roberson Augusto Costalonga
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 3772, 17
Fis. 04
Resp: P

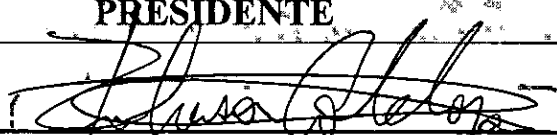


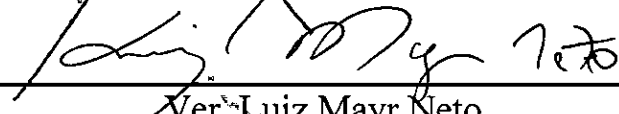
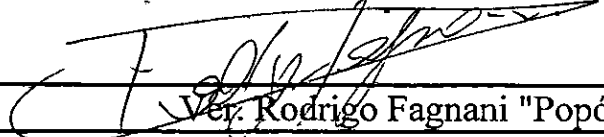
C.M.V. Proc. N°: 3507, 17
Fis. 19
Resp: P

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 169/17

Ementa do Projeto: Institui o Conselho Municipal de Transportes Coletivos na forma que especifica. (Mens. 68/2017)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 8/8/17

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Roberson Augusto Costaloriga	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

Valinhos, 8 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. 3507, 17
Proc. Nº: 20
Fls. 20
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 1/8/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 8/8/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 01: Aprova "V.U"

Israel Scupenaro
Presidente

Projeto EMENTADO.

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 8/8/17 Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

SENTE AUTOGRÁFO Nº 103/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo